



GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N° TC- 68 /76

Institui sistema de Estágio para estudantes do Ciclo Profissional do Curso de Ciências Contábeis, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de criar condições que possibilitem o entrosamento serviço-público-escola, visando a formação e o aperfeiçoamento técnico-profissional;

CONSIDERANDO que a filosofia da Universidade Moderna é no sentido de integração com a Administração Pública, com a empresa e com a comunidade, no desempenho de atividades de colaboração mútua; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o estágio para estudantes de Ciências Contábeis, além de prestar serviço ao Tribunal de Contas, em contra partida, proporcionará a universitários, treinamento prático, capacitando-os, assim, para o pleno desempenho da profissão,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituído no Tribunal de Contas, o sistema de Estágio para estudantes do Ciclo Profissional do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da UFS e da Faculdade Tiradentes, mediante concessão de 20 (vinte) Bolsas de Complementação Educacional.

Parágrafo Único - O valor de cada bolsa, a que se refere este artigo, será de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º - A seleção dos estagiários será feita dentre estudantes do 7º período do Ciclo Profissional, que tenham obtido melhor aproveitamento nas disciplinas dos 5º e 6º períodos.

Parágrafo Único - O Diretor de cada Faculdade fornecerá ao Tribunal de Contas a relação nominal dos estudantes a que se refere este artigo.

Art. 3º - Os estagiários firmarão, pelo prazo de um ano, Termo de Compromisso, obrigando-se a desempenhar atividades de natureza Técnico Contábil no Tribunal de Contas, dentro do horário estabelecido para o funcionamento da Secretaria Geral.

§ 1º - Ocorrerá o cancelamento da Bolsa, pela falta de cumprimento do que se segue:

- a) - observância das normas disciplinares vigentes no Tribunal de Contas;
- b) - frequência ao expediente do Tribunal;
- c) - frequência ao Curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da UFS, ou da Faculdade Tiradentes.

§ 2º - O estagiário poderá deixar de comparecer ao expediente, por motivo relevante, e em caráter excepcional, a critério do Presidente do Tribunal de Contas, até 03 (três) vezes por mês.

§ 3º - A comprovação do disposto na alínea "c" do § 1º deste artigo, será efetuada, mensalmente, mediante atestado expedido pelo Diretor da respectiva Faculdade.

§ 4º - O Tribunal de Contas fornecerá ao Diretor da Faculdade, a frequência e o conceito do aproveitamento do estudante, durante o estágio, na forma estabelecida em convênio.

Art. 4º - Somente ocorrerá a renovação da Bolsa a estudantes que tiverem obtido, no fim de um ano, créditos nas disciplinas em que estiverem matriculados.

Parágrafo Único - A comprovação da exigência de que trata este artigo, será efetuada, mediante atestado dos Diretores das Faculdades respectivas.

Art. 5º - As funções exercidas pelos estagiários são consideradas colaboração de natureza eventual, ao Tribunal de Contas, sob a forma de Aprendizagem Orientada, objetivando o treinamento de pessoal, não se caracterizando, em hipótese alguma, vínculo empregatício.

Art. 6º - A Bolsa de Complementação Educacional extinguir-se-á com a colação de ~~grau~~, de bacharel em Ciências Contábeis, pelo estagiário.

Art. 7º - Fica o Presidente do Tribunal de Contas autorizado a celebrar Convênio com a Universidade Federal de Sergipe e com a Faculdade Tiradentes, para consecução dos objetivos desta Resolução.

Art. 8º - Os recursos para a cobertura das despesas resultantes da aplicação da presente Resolução, neste exercício correm por conta da seguinte dotação: 3.1.4.0 - Encargos Diversos.

Art. 9º - Fica Revogada a Resolução nº TC-039/73, de 1º de março de 1973.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE/S  
SERGIPE, em Aracaju, 29 VIII 1976

JUIZ JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE - Presidente

JUIZ MANOEL CABRAL MACHADO - Vice-Presidente

JUIZ JOSE AMADO NASCIMENTO

JUIZ JOAO EVANGELISTA MACIEL PORTO

JUIZ JOAO MOREIRA FILHO

JUIZ JUAREZ ALVES COSTA

JUIZ SUBSTITUTO GETULIO SAVIO SOBRAL

Fui Presente:

PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA